## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Ref. ao Projeto de Lei nº 345/2022.**

**Interessado:** Vereador Luciano Nascimento.

**Assunto:** "Institui, no âmbito do Município de Natal, o Programa Adote uma Unidade de Saúde da Família – USF, e dá outras providências".

## PARECER

**EMENTA**: COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO**, que *institui, no âmbito do Município de Natal, o Programa Adote uma Unidade de Saúde da Família – USF, e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de saúde, previdência e de assistência social ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

## 3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, conforme apontado pelo Setor Técnico Legislativo, fora verificado a existência de Projeto de Lei nº 219/2020, de autoria do Ex-Vereador Fúlvio Saulo, que "***Institui o Programa Adote uma Unidade de Saúde"***

Apesar da identificação da certidão de similaridade, tal Projeto de Lei do Ex-Vereador, **NÃO APRESENTA nenhuma aprovação para torna-se Lei por esta Casa Legislativa Municipal, levando a possibilidade de apreciação das demais Comissões Temáticas para devida aprovação.**

## 4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A iniciativa do Projeto de Lei tem por objetivo incentivar que pessoas físicas e jurídicas, integrantes da sociedade civil organizada, contribuem para a conservação e a manutenção das Unidades de Saúde da Família do Município de Natal.

Portanto, aqueles que despertarem o interesse de adotar uma unidade de saúde deverão firmar um termo de cooperação, integral ou parcial, que possibilitaria a prática de ações positivas, seja pela doação de equipamentos, materiais, móveis, realização de obras de reforma e ampliação das USF, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pela Executivo Municipal, e tentas outras ações que se possam contribuir para a conservação e manutenção da unidade.

## 5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> **II -** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, não há dúvidas que a temática abordada na medida legislativa é matéria de interesse local, de competência do Município, conforme nossa Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, que assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> **Art. 5º** O Município tem competência privativa, comum e suplementar.
> **§1º** Compete, privativamente, ao Município:
> **I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;**

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

## 6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 59, IX, "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente relatora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 08 de maio de 2023.

**CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL**
Vereadora.